



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.039/85

Of. N.º

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Garça, por seu Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município, de uma creche, no bairro Labienópolis.

ARTIGO 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica:

1 - ROTEIRO DA ÁREA A DESMEMBRAR DA QUADRA 50 - LABIENÓPOLIS

"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Faustina, distante 51,50 m do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Faustina e Rua Sete de Setembro. Daí, segue pelo alinhamento da Avenida Faustina na extensão de 34,50m até o alinhamento da Rua do Sul. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua do Sul na extensão de 30,00 m. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 34,50 m confrontando com o remanescente da Quadra. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 30,00 m confrontando com o remanescente da Quadra, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.035,00 m²."

2 - ROTEIRO DA ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 50 - LABIENÓPOLIS



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

"COMEÇA no cruzamento dos alinhamentos da Avenida da Faustina com a Rua Sete de Setembro. Daí segue pelo alinhamento direito da Avenida Faustina na extensão de 51,50 m. Daí, deflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 30,00 m, confrontando com a área desmembrada da Quadra. Daí, deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 34,50 m até o alinhamento da Rua do Sul, confrontando com a área desmembrada da Quadra. Daí, deflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 50,00 m pelo alinhamento da Rua do Sul. Daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pelo alinhamento da Rua Eumene na extensão de 86,00 m. Daí, deflete à direita em ângulo de 90° e segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro na extensão de 80,00 m, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área de 5.845,00 m².", tudo conforme Transcrição 15.634, no livro nº 3-0 de Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça.

ARTIGO 3º - A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade



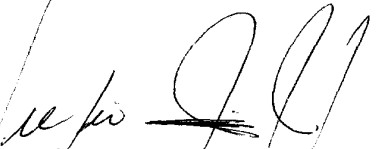
Prefeitura do Município de Garça

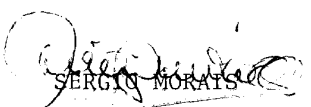
Estado de São Paulo

Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de
Of. N.º Cr\$ 43.800.000 - (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRU
ZEIROS), a ser coberto com recursos oriundos do repasse finan
ceiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta
lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de março de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

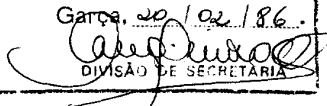
Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-

ERT DÃO

certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.039, 185,
retro, foi publicada no Jornal
Correio de Garça,
Edição de 17/1 Mayo 185.

Garça, 20/02/86.


DIVISÃO DE SECRETARIA